



PROCESSO Nº	: 176494/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ	: 04.213.687/0001-02
ASSUNTO	: <b>CONTAS DE GOVERNO – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>
ORDENADOR DE DESPESA	: <b>ESVANIR ANTONIO MENDES – 1º/1/2017 A 15/12/2017</b> <b>CELSO LEITE GARCIA – 18/12/2017 A 31/12/2017</b>
RELATOR	: LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO FISCALIZADO	: COLNIZA
NÚMERO DA OS	: 5709/2018
EQUIPE TÉCNICA	: GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS

Sr. Supervisor:

Trata a presente informação complementar com a finalidade de informar que no Relatório Técnico das Contas de Governo não foi mencionado que o Sr. Esvanir Antônio Mendes – Prefeito de Colniza ficou no cargo de prefeito até o dia 15 de dezembro de 2017, pois neste mesmo dia ele foi assassinado.

Após este fato, tomou posse no cargo de Prefeito, o vice – Sr. Celso Leite Garcia no dia 18 de dezembro de 2017.

Face ao exposto, entende-se que o Sr. Celso Leite Garcia deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes do relatório sobre as contas anuais de governo – documento digital de nº 106581/2018:

**ESVANDIR ANTONIO MENDES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 15/12/2017;

**CELSO LEITE GARCIA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 18/12/2017 a 31/12/2017;





1) **AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Colniza ultrapassaram o limite de 54% permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais.

2) **DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve ocorrência de déficit de execução orçamentária, pois as despesas empenhadas foram superiores as receitas realizadas, contrariando o art. 9º da Lei 101/2000. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).

É a informação complementar ao relatório técnico preliminar.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 29 de junho de 2018.

*(assinatura digital)*

Gonçalo da Costa Oliveira Freitas  
Técnico de Controle Público Externo

